

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250603000522



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
13/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucás, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta atualmente um desafio significativo em relação à infraestrutura de conexão de internet, essencial para a execução eficiente de suas operações diárias. O problema central reside na insuficiência de recursos de conectividade de internet disponíveis, que não conseguem suprir adequadamente a demanda crescente por serviços administrativos e de saúde digital, comprometendo a continuidade e a eficiência das atividades essenciais. Conforme evidencia o processo administrativo nº 0000420250603000522, esta limitação impacta diretamente a velocidade e a confiabilidade da comunicação interna e externa da secretaria, além de dificultar a atualização e o acesso a sistemas de informação crítica para a tomada de decisão em tempo real, afetando o interesse público e a qualidade dos serviços prestados à população local.

Sob a perspectiva institucional, a carência de uma conexão de internet rápida e estável pode resultar na interrupção de serviços essenciais à saúde pública, não cumprimento das metas de atendimento e dificuldades na implementação de iniciativas de telemedicina e gestão de dados de pacientes. Esse cenário, caso não seja revertido, compromete seriamente a capacidade da secretaria de investir em plataformas digitais de atendimento e na gestão eficiente dos serviços de saúde, contrariando os princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além dos objetivos de governança delineados no art. 11 da mesma Lei.

A contratação pretendida para a prestação de serviços de internet de alta qualidade,



via rádio com link de banda larga/fibra óptica, visa solucionar esses entraves operacionais e promover uma infraestrutura de conectividade que suporte de forma robusta as operações da Secretaria Municipal de Saúde. Os resultados esperados incluem a modernização dos sistemas de informação em saúde, a facilitação da comunicação institucional e a melhoria da qualidade do atendimento à população, alinhados aos objetivos estratégicos da Administração Municipal. Esta contratação torna-se imprescindível para a continuidade e a modernização dos serviços públicos de saúde, garantindo, assim, o interesse coletivo e a eficiência administrativa, conforme fundamentado no art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, a contratação de uma empresa especialista no fornecimento de serviços de internet é essencial não somente para atender às exigências técnicas e operacionais atuais, mas também para assegurar a adequação legal e institucional dos serviços de saúde prestados, compondo uma medida de interesse público. A análise integrada do processo administrativo consolidado sustenta que a solução proposta é a melhor alternativa para enfrentar os desafios identificados e alcançar os objetivos de desempenho da Secretaria Municipal de Saúde.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a prestação de serviços de internet em rede via rádio com link banda larga/fibra óptica é motivada pela necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucas. Esta necessidade é crucial para assegurar a continuidade das operações administrativas, a atualização contínua dos sistemas de informação em saúde e a melhoria na qualidade dos serviços prestados. A demanda é reforçada por objetivos estratégicos de garantir uma conexão de internet rápida e estável, que suporte com eficiência as plataformas digitais utilizadas no atendimento médico e o gerenciamento dos dados dos pacientes. Os padrões de qualidade e desempenho exigidos incluem uma conexão estável que atenda à capacidade mínima de tráfego de dados necessária para as atividades da Secretaria, em linha com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estes padrões são justificados pela necessidade de mitigar insuficiências operacionais e assegurar que as atividades críticas de saúde não sejam interrompidas. Ademais, a vedação ao uso de marcas e modelos específicos será aplicada, a menos que uma justificativa técnica prove a essencialidade do uso de determinada tecnologia para atender à demanda operacional específica.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi analisada e justificada a não adoção, devido à inexistência de itens que atendam às especificidades técnicas e operacionais demandadas por esta contratação. A contratação não inclui bens de luxo

e assegura a conformidade com o Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.818/2021. Para a execução eficiente, o serviço deve prever suporte técnico e garantias que estejam em consonância com as práticas de mercado, reconhecendo as quantidades estimadas. Critérios de sustentabilidade, como a utilização de tecnologias que minimizem o impacto ambiental, são aplicáveis e integrados aos requisitos operacionais, sempre que compatíveis com a necessidade apresentada.

Os requisitos aqui definidos irão orientar o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos. A análise das capacidades técnicas dos fornecedores será crítica para garantir a competitividade e a adequação das soluções propostas, ajustando os critérios onde possível, sem comprometer a conformidade com a necessidade da administração. Por fim, a definição dos requisitos fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirá de base para o levantamento de mercado, guiando a seleção da solução mais apropriada e vantajosa, conforme previsto no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento eficaz da contratação de serviços de internet com link banda larga/fibra óptica, como delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas, embasando a solução contratual alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação é definido como a prestação de serviços de internet banda larga/fibra óptica, essencial para o funcionamento das operações da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas. A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais. Os resultados demonstraram uma faixa de preços competitiva para serviços de internet de 150 MB e 300 MB, com variações nos prazos de implementação e suporte técnico oferecidos, sem identificação das empresas envolvidas.

Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos sugerem que uma contratação por sistema de registro de preços (SRP) pode promover economicidade e flexibilidade. As informações de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, revelaram inovações no segmento, incluindo tecnologias sustentáveis e métodos para otimizar a eficiência da conexão.

A análise comparativa das alternativas identificadas, com base nos critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, evidenciou que a opção por adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) se destaca. Esta prática permitirá a garantia de competitividade, melhor custo-benefício e menor prazo de implementação, maximizando a disponibilidade do serviço e minimizando riscos associados à manutenção e suporte permanentes.

Com base nas informações colhidas, a alternativa mais vantajosa é a contratação através de sistema de registro de preços, em linha com os Resultados Pretendidos. Esta abordagem proporciona eficiência operacional, alinhamento com as necessidades específicas da Secretaria, e uma expectativa de maior sustentabilidade e inovação.

Assim, recomenda-se proceder com a adesão ao sistema de registro de preços em conformidade com as melhores práticas do mercado, assegurando competitividade e transparência, conforme os ditames legais expressos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de internet em rede via rádio com link banda larga/fibra óptica, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas/CE. Esta contratação busca suprir a demanda por uma conexão de internet rápida e estável, essencial para a continuidade e eficiência das operações administrativas e dos sistemas de informação em saúde, além de facilitar a comunicação interna e externa e garantir acesso a dados em tempo real.

Os serviços a serem contratados incluem a fornecimento de internet com opções de banda larga de 150 MB e 300 MB, conforme especificações detalhadas anteriormente. A integração desses elementos é crucial para oferecer melhorias na qualidade dos cuidados de saúde prestados à população local, suportando de forma eficaz as plataformas digitais utilizadas no atendimento médico e no gerenciamento de dados de pacientes. A escolha pela combinação de link via rádio e fibra óptica foi fundamentada na viabilidade técnica e econômica constatada no levantamento de mercado, que indicou que esta tecnologia atende plenamente aos requisitos funcionais e operacionais delineados.

A solução é adequada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e interesse público, representando a alternativa mais vantajosa para assegurar o bom funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde. A contratação visa não apenas a solução das necessidades identificadas, mas também a otimização dos recursos públicos e a promoção de um serviço de qualidade, como evidenciado pelo levantamento de mercado realizado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE INTERNET C/ LINK BANDA LARGA 150 MB	336,000	Serviço
2	SERVIÇO DE INTERNET C/ LINK BANDA LARGA 300 MB	63,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE INTERNET C/ LINK BANDA LARGA 150 MB	336,000	Serviço	106,83	35.894,88
2	SERVIÇO DE INTERNET C/ LINK BANDA LARGA 300 MB	63,000	Serviço	301,97	19.024,11

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 54.918,99 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado sempre que for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. A análise deste aspecto é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas da contratação de serviço de internet em rede via rádio com link banda larga/fibra óptica para a Secretaria Municipal de Saúde de Jucas foi examinada sob os critérios de eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 5º. A solução integral, conforme a seção 4 deste ETP, demonstrou ser a mais adequada à necessidade da Administração.

No que tange à possibilidade de parcelamento, cada componente do serviço, tais como diferentes velocidades de conexão (150 MB e 300 MB), poderia ser considerado para divisão. Contudo, a indicação prévia do processo administrativo, que optou por agrupamento por itens, orienta a decisão, e a pesquisa de mercado sugere que existem fornecedores capazes de atender ao serviço completo ou a partes específicas do mesmo. Tal fragmentação poderia aumentar a competitividade (art. 11) ao aproveitar o mercado local, caso as demandas setoriais ou revisões técnicas indiquem essa necessidade.

Em comparação à execução integral, o parcelamento, embora viável, não necessariamente seja a opção mais vantajosa considerando o art. 40, §3º. A execução integral poderia proporcionar economia de escala, além de uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), garantindo a manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Ainda, poderia atender à padronização e exclusividade de fornecedor, se necessário (inciso III). Assegurar a consolidação do contrato pode também reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade da Administração.

A decisão impacta significativamente na gestão e fiscalização do contrato. Uma execução consolidada simplifica a gestão e preserva o controle da responsabilidade técnica. Em contraponto, um parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais próximo de segregação de entregas, mas aumentaria consideravelmente a

complexidade administrativa, fator este a ser considerado junto à capacidade institucional e aos princípios de eficiência conforme o art. 5º.

Com base nas análises conduzidas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', enfatizando a economicidade e competitividade segundo os arts. 5º e 11, além de obedecer aos critérios estipulados no art. 40, garantindo assim um desempenho satisfatório do serviço prestado e maximizando o uso dos recursos públicos.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de internet em rede via rádio com link banda larga/fibra óptica para a Secretaria Municipal de Saúde de Jucás está em alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade essencial de manter a continuidade e eficiência das operações de saúde foi identificada e justificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e corroborada pelo levantamento de mercado e a estimativa das quantidades a serem contratadas.

No entanto, devido à ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a contratação não foi prevista no referido plano para o ano corrente. Esta ausência se justifica por demandas imprevistas, caracterizadas pela urgência em garantir uma conexão de internet rápida e estável para suportar as plataformas digitais de saúde, essencial para a atualização de sistemas e comunicação ininterrupta. Em conformidade com o art. 12, ações corretivas serão implementadas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, assegurando que futuras contratações estejam devidamente previstas, diminuindo riscos e promovendo uma gestão proativa.

O alinhamento parcial com medidas corretivas assegura que a contratação contribua para resultados vantajosos, melhorando a competitividade do processo e a transparência no planejamento, conforme art. 11. A adequação aos 'Resultados Pretendidos' reflete a adesão ao planejamento estratégico da Administração Pública, garantindo que os recursos disponíveis sejam bem aproveitados e que a prestação de serviços à população local seja melhorada significativamente.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa para prestação de serviço de internet em rede via rádio com link banda larga/fibra óptica destina-se a garantir continuidade e eficiência nas operações da Secretaria Municipal de Saúde de Jucás, de acordo com o interesse público e a necessidade identificada. Espera-se que a contratação traga benefícios diretos como economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos,

materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Estes benefícios incluem a redução de custos operacionais, uma vez que uma conexão de internet estável e rápida diminuirá o tempo gasto em atividades de comunicação e atualização de sistemas de informação, aumentando significativamente a eficiência das operações de saúde.

Além disso, a otimização dos recursos será evidente, pois a solução identificada ao combinar banda larga com fibra óptica permitirá uma menor subutilização de equipamentos e evitará o retrabalho, conectando-se à 'Solução como um Todo'. A estrutura propositalmente desenhada garantirá que os profissionais possam desempenhar suas funções com menos interrupções e maior rapidez, resultando em uma racionalização das tarefas através de conectividade contínua e confiável. Os ganhos de escala serão notórios, especialmente pelo aumento da capacidade de transmissão de dados sem necessidade de expansões frequentes, oferecendo economia nos custos unitários em longo prazo e facilitando a gestão adaptativa dos recursos financeiros, em conformidade com o princípio da competitividade do art. 11.

Para acompanhar o progresso e eficácia desta contratação, serão adotados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que permitirão monitorar e mensurar indicadores tangíveis como percentual de redução de custos e horas de operação economizadas, colaborando para a eficácia dos relatórios finais da contratação. Tais medições serão essenciais para comprovar os ganhos previstos e justificar o investimento público, assegurando que os resultados pretendidos também atendam aos objetivos institucionais, conforme alinhado ao art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda imponha dificuldades na estimativa de benefícios, uma justificativa técnica sustentada será incluída, reforçando o compromisso com a eficiência e aplicação otimizada dos recursos, além de servir de base para o termo de referência, conforme estabelece o art. 6º, inciso XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (por exemplo, instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (por exemplo, uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como

gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviço de internet em rede via rádio com link banda larga/fibra ótica tem como objetivo atender à necessidade contínua da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, garantindo uma conexão rápida e estável para suportar atividades administrativas e plataformas digitais de atendimento médico. Considerando os critérios técnicos e operacionais, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra **adequado** devido à sua capacidade de padronizar aquisições repetitivas no decorrer do tempo, característica comum dos serviços de internet que demandam renovação periódica. Ademais, o SRP permite a possibilidade de ajustar os quantitativos conforme a demanda real, garantindo flexibilidade nas contratações, evitando o risco de subutilização ou escassez de recursos.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece vantagens relacionadas a economias de escala, ao possibilitar negociações de preços mais vantajosas com fornecedores e reduzir custos administrativos por meio de contratações mais ágeis e menos fragmentadas. A contratação tradicional, por outro lado, poderia se mostrar menos eficiente, dada a necessidade recorrente e contínua do serviço, que pode não ser adequadamente atendida por um único procedimento licitatório isolado. Assim, o SRP contribui para uma melhor gestão dos recursos financeiros, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

O contexto jurídico favorece igualmente a adoção do SRP, considerando que esse sistema é amplamente regulado pelos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, oferecendo segurança jurídica e estrutura adequada para a adesão pela Administração. Enquanto a contratação direta ou por licitação específica pode garantir êxito imediato em situações pontuais, a natureza contínua da necessidade de conectividade à internet torna a flexibilidade e previsibilidade do SRP uma escolha mais estratégica e **adequada**.

Portanto, frente aos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a adoção do SRP é recomendada para esta contratação, sendo **adequada** para otimizar recursos e assegurar a eficiência, agilidade e competitividade, atendendo assim ao interesse público e garantindo os resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa para prestação de serviço de internet em rede via rádio com link banda larga/fibra óptica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, deve ser analisada conforme critérios estabelecidos pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O propósito é garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e os 'Resultados Pretendidos'. A avaliação da compatibilidade do objeto com consórcios discorrerá sobre a necessidade ou não de participação conjunta, analisando se sua complexidade técnica demanda um somatório de capacidades que justifique a formação de consórcios, ou se a simplicidade do fornecimento contínuo de serviços de internet indica que a participação consorciada é **incompatível**.

O impacto operacional e administrativo de admitir consórcios na gestão e fiscalização merece consideração, dado que pode elevar a complexidade da execução em comparação à contratação de um único fornecedor. Em termos de capacidade financeira, consórcios oferecem um acréscimo de até 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, entretanto, isso deve ser contraposto à potencial simplicidade e economicidade de um único fornecedor, que pode garantir a eficácia desejada de modo mais direto e sem os desafios logísticos associados a múltiplos participantes.

Considerando o art. 15, a admissão de consórcios requer compromissos como a constituição formal, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre consorciados, vedando a participação individual ou em mais de um consórcio, o que pode proteger a isonomia entre licitantes e assegurar uma execução contratual eficiente. Contudo, se essas condições comprometerem a segurança jurídica ou se mostrarem misalinhadas com a necessidade contratual, a exclusiva contratação de um fornecedor pode ser **adequada**. Portanto, a decisão final sobre a vedação ou admissão de consórcios será baseada na análise dos critérios mencionados, orientando-se sempre por princípios de eficiência, legalidade e interesse público, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' com fundamentação técnica do ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da presente contratação de serviço de internet em rede via rádio com link banda larga/fibra óptica, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jucás, seja eficaz e econômico. Ao considerar contratações já realizadas, em andamento ou planejadas que possam apresentar objetos semelhantes ou complementares, a Administração tem a oportunidade de evitar redundâncias, gerir a alocação de recursos de forma mais eficiente e adjacente, além de minimizar

obstáculos na implementação prática das soluções. Este enfoque permite um alinhamento entre as demandas e o suprimento estrutural necessário, seguindo os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e promovendo a padronização e economia de escala conforme art. 40, inciso V.

No presente cenário, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que apresentem interdependência direta ou relação técnica evidente com o fornecimento do serviço de internet requisitado. Apesar de a infraestrutura existente para serviços de TIC poder influenciar em algum nível a instalação ou a operação, não foram localizadas contratações autônomas de infraestrutura ou serviços adicionais que exijam uma coordenação específica simultânea. Este serviço com demanda especificada não opera em sobreposição com outros contratos existentes em volume ou transitividade técnica significativa, estando por conseguinte isento da necessidade de substituir, ajustar ou condicionar contratos previamente existentes. Todas as especificações, prazos e quantidades estão fundamentadas com vistas à auto-suficiência e coesão dentro dos parâmetros da solução atual, o que evita a necessidade de medidas extraordinárias.

Concluindo, não há registro de contratações correlatas ou interdependentes que solicitariam revisões nas estimativas, especificações ou metodologias de contratação para o serviço de internet descrito. A ausência de necessidade de ajustes correlatos ou integrações específicas para a efetivação desta solução respalda uma abordagem independente, sem propostas de alteração nos elementos aqui discutidos. Considerando essa perspectiva, o seguimento para a seção 'Providências a Serem Adotadas' não requer inserções adicionais além do escopo técnico-financeiro já explicitado nas respectivas seções, reforçando a integridade da presente contratação no contexto administrativo ora analisado, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviço de internet em rede via rádio com link banda larga/fibra óptica exige uma avaliação detalhada dos possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do serviço, como a geração de resíduos eletrônicos ou o consumo excessivo de energia. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a pesquisa de mercado, identificamos que a antecipação de medidas sustentáveis é crucial para assegurar a sustentabilidade conforme o art. 5º. Entre os impactos técnicos, destacam-se a emissão de gases de efeito estufa decorrente do consumo energético dos equipamentos de telecomunicações e o uso intensivo de recursos durante a instalação e operação da infraestrutura necessária.

Com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos equipamentos, serão examinadas para promover o planejamento sustentável, conforme art. 12. Propomos medidas específicas, como a

exigência de equipamentos com selo Procel A de eficiência energética, a implementação de logística reversa para o descarte de equipamentos obsoletos e o uso de materiais biodegradáveis quando aplicável. Estas medidas são projetadas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, considerando a manutenção e para inclusão no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII e art. 5º.

As medidas propostas visam garantir a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme determinado pelo art. 11. Elas consideram a capacidade administrativa para sua implementação, podendo incluir planejamento para o licenciamento ambiental quando necessário, respeitando o art. 18, §1º, inciso XII, e evitando barreiras indevidas. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados à contratação, otimizar o uso dos recursos e garantir que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados, promovendo a sustentabilidade e eficiência conforme preconizado no art. 5º. Se a ausência de impactos significativos for identificada, como no caso de bens de uso imediato, tal constatação será fundamentada tecnicamente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para prestação do serviço de internet em rede via rádio com link banda larga/fibra óptica para a Secretaria Municipal de Saúde de Jucas é considerada viável e indispensável para garantir a continuidade e eficiência das operações da instituição. Este entendimento está alicerçado em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas detalhadamente discutidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. O serviço de internet proposto apresenta-se como a melhor solução, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado, que confirma a adequação tecnológica e a atualização de preços com práticas de mercado, trazendo segurança na execução e cumprimento das necessidades operacionais da Secretaria.

A análise conduzida indicou que a solução escolhida proporciona elevada economicidade, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pelo art. 5º da referida Lei. A fundamentação baseia-se na vantajosidade econômica garantida ao se optar por um serviço de internet estável e robusto, essencial para atualizar sistemas de informação em saúde, facilitar comunicação interna e externa, e permitir acesso a dados em tempo real, como documentado nas estimativas de quantidades e valores detalhadas.

Considera-se que a execução desta contratação está em plena conformidade com o planejamento estratégico da administração, promovendo o desenvolvimento contínuo e melhoria do atendimento à saúde da população, conforme pressupõe o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A decisão pela realização da contratação reflete o compromisso com a adequação às normas legais e com a obtenção dos melhores resultados possíveis em termos de economicidade e eficiência, elementos cruciais previstos nos arts. 6º, inciso XXIII e 11 da mesma legislação.

No caso de eventuais ajustes necessários em termos de especificações ou preços, recomenda-se que sejam feitos no sentido de melhor adequar às flutuações de mercado e garantir que o objetivo público continue sendo atingido da melhor forma possível. Esta contratação, portanto, não apenas cumpre seu papel técnico e jurídico, mas também enaltece o compromisso da administração com a governança pública responsável e eficaz.

Jucás / CE, 13 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO